Resolução nº : 1785/2004
Protocolo nº : 170132/03
Origem : MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado : MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 20.881,09 (vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos).

II – Determinar ao Sr. Marco Antonio Teixeira Alves, Prefeito Municipal, a devolução integral do recurso repassado, ao Tesouro Estadual, devidamente atualizado.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA